

PESSOAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO - SALÁRIO

RESOLUÇÃO CNEN-10/70

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 359ª. Sessão, realizada a 26 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Tendo em vista o que dispõe a Lei nº 5.299, de 7 de maio de 1967 e os artigos 21 e 24 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, estabelecer que durante o estágio probatório o salário correspondente a 95% do valor do salário do emprego para o qual é contratado o servidor, revogando-se o disposto na Resolução CNEN-02/69, de 29 de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1970.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) J. R. de Andrade Ramos
Membro

(ass.) Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

(ass.) Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 11.12.70 - Seção I - Parte II - Página